

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

*Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI*

*Consolidação das Leis do Trabalho*

*CLT - Art. 611 ao art. 625*

## CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES EM CURSOS e/ou ESCOLAS DE IDIOMAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Período de vigência: **01-04-2015 até 31-03-2016**

### 1.- CONVENENTES

#### 1.1 - Categoria econômica

**SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIOMAS** – entidade sindical com sede na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, sala 401, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.971.618/0001-12, neste ato representado por seu Vice Presidente, sr. Vilmar Marques Ravasa, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CIC sob nº 143.684.040-68, residente e domiciliado nesta Capital/RS. O Registro Sindical foi obtido em 2002, através do processo MTE nº 6010.002232/2002-54.

#### 1.2. - Categoria profissional

**FESNALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

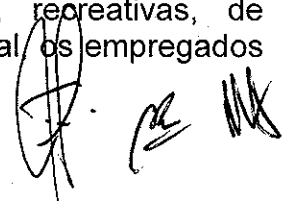
### 2.- PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo **prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2015 até 31 de março de 2016.**

### 3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Categoria econômica: Os “Cursos e/ou Escolas de Idiomas” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

Categoria Profissional: Os “empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional” e, em especial, os empregados



e Instrutores em Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul.

## 4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

### 1.- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregadores, no Estado do Rio Grande do Sul, na totalidade da base territorial abrangida pela Federação da categoria profissional.

### 2.- REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2015 em valor equivalente a **8,50% (oito virgula cinqüenta por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido em 01 de abril de 2014.

### 3.- PISOS SALARIAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2015, vigorarão com os seguintes valores:

**A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R\$ 2.617,12 (dois mil e seiscentos e dezessete reais e doze centavos)**, para a carga horária mensal de 220 horas;

**B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA): R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**, que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

**C) SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA: R\$ 835,45 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, para a carga horária mensal de 220 horas.

**D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA: R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, para uma carga horária mensal de 220 horas.

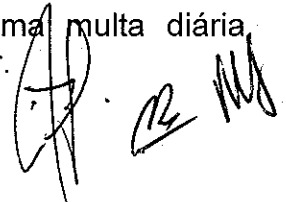
### 4.- PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

**4.1.** A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

### 5.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.



## **6.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

## **7.- EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

## **8.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

## **9.- JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

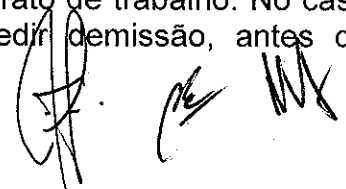
**9.1.-** O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**9.2.-** Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

**9.3.-** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

**9.4.-** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**9.5.-** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do



fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

**9.6.-** As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

**9.7.-** As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

**9.8.-** É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferência e assinatura quinzenal.

## **10.- INSTRUTORES HORISTAS**

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

**10.1.-** Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

## **11.- EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

**11.1.** A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

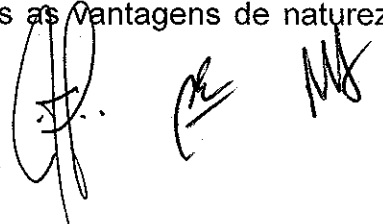
## **12.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembléia de sua categoria profissional.

**12.1.** Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

## **13.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.



**14.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

**15.- INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE**

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

**16.- ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados ou comprovantes de comparecimento médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica dos SENALBAs, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

**16.1.-** É vedada às entidades negar o recebimento de atestados médicos, sob o fundamento de inexistência de CID's, haja vista que aos médicos é vedada a identificação da doença, forte no art. 15 do decreto nº 20.391/32; alínea "c" do art. 35 da Lei 5.991/73, bem como no Parecer nº 19/88 do Conselho Federal de Medicina, salvo com a autorização expressa do paciente, o que não fica ora convencionado.

**17.- FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho:

**MOTIVOS**

<b>MOTIVOS</b>	<b>Número de dias</b>
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 dias corridos,
Casamento ou escritura de união estável	5 dias corridos,
Nascimento de filho – para o pai	5 dias corridos,
Doação de sangue	1 dia por ano,
Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos,
Falecimento de familiares (avós e sogros)	2 dias corridos,
Doença	segundo atestado médico,
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	segundo atestado médico,
Comparecimento em Juízo	segundo comprovante emitido pelo Juízo,
Vestibular e exames escolares	nos dias de provas,

**5 - RELAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL****18.- DIRETORES SINDICAIS**

Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores da FESNALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou

do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

#### **19.- DELEGADO SINDICAL**

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados associados do sindicato da respectiva base territorial, os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

#### **20.- ELEIÇÕES NAS CIPA'S**

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

#### **21.- ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O empregador deverá fornecer ao SINDIOMAS e a FESENALBA/RS cópia da RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE) do mês de MARÇO de cada ano até o dia 20 de agosto, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de MARÇO anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

#### **22.- QUADROS DE AVISOS**

A FESENALBA/RS, o SINDIOMAS/RS e/ou os sindicatos profissionais da base territorial, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **23.- ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais da Federação e/ou do sindicato profissional aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

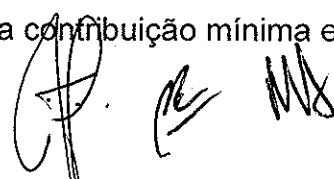
### **6- CUSTEIO SINDICAL**

#### **24.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIOMAS/RS**

Os empregadores, associados ou não, recolherão a Contribuição Assistencial para o SINDIOMAS-RS, conforme Tabela Progressiva abaixo, de acordo com a Faixa da Folha de Pagamento de seus empregados INSTRUTORES e EMPREGADOS EM GERAL, a partir de JULHO de 2015, já reajustada pela presente Convenção, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela deverá ser paga até o dia 15 (quinze) de julho de 2015 e a segunda parcela até o dia 15 (quinze) de setembro de 2015.

**24.1.-** O recolhimento instituído no caput da presente Cláusula constitui ônus do empregador e o não pagamento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

**24.2.-** O empregador que não possuir empregados recolherá a contribuição mínima em



parcela única, conforme o valor da Tabela abaixo, com vencimento em 15/08/2015.

**Tabela Progressiva para  
Contribuição Assistencial Patronal 2015**

	<b>Faixa de Valor da Folha de pagamento JULHO/2015</b>	<b>Valor da Parcela a Pagar</b>	<b>Número de Parcelas</b>	<b>Vencimentos das Parcelas</b>
Faixa 1	não possui empregados R\$ 0,00	R\$ 175,00	Única	15/08/2015
Faixa 2	do Piso até R\$ 5.000,00	R\$ 200,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 100,00 15/09/2015 - R\$ 100,00
Faixa 3	de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 150,00 15/09/2015 - R\$ 150,00
Faixa 4	de R\$ 10.001,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 500,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 250,00 15/09/2015 - R\$ 250,00
Faixa 5	de R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 700,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 350,00 15/09/2015 - R\$ 350,00
Faixa 6	de R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 900,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 450,00 15/09/2015 - R\$ 450,00
Faixa 7	de R\$ 25.001,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.100,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 550,00 15/09/2015 - R\$ 550,00
Faixa 8	de R\$ 30.001,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.300,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 650,00 15/09/2015 - R\$ 650,00
Faixa 9	de R\$ 35.001,00 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.500,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 750,00 15/09/2015 - R\$ 750,00
Faixa 10	de R\$ 40.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 1.700,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 850,00 15/09/2015 - R\$ 850,00
Faixa 11	de R\$ 45.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.900,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 950,00 15/09/2015 - R\$ 950,00
Faixa 12	de R\$ 50.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 2.100,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 1.050,00 15/09/2015 - R\$ 1.050,00
Faixa 13	acima de R\$ 55.000,00	R\$ 2.300,00	2 parcelas	15/07/2015 - R\$ 1.150,00 15/09/2015 - R\$ 1.150,00

## 25.- CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear e com lastro no estatuto da entidade de classe superior, ficam os empregadores representados pelo SINDIOMAS/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) parcelas de 1/30 (um trinta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de julho e novembro de 2015.

**25.1.-** O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento até o dia 15 (quinze) de agosto de 2015 e 15 (quinze) de dezembro de 2015, respectivamente.

**25.2.-** Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição de Inclusão Social.

**25.3.-** A manifestação de oposição deve ser apresentada por correspondência escrita, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

**25.4.-** A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA.

**25.5.-** Nas localidades onde não existam FESENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição para a Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, cidade de Porto Alegre/RS, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

**25.6.-** Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA/RS, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento.

**25.7.-** O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

## **7 - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

### **26.- MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAS TAREFAS**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

### **27.- PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO**

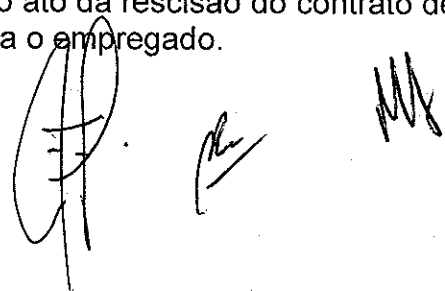
O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivar as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

### **28.- EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

### **29.- USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.





## 8 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 30.- Prorrogação e Revisão

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a FESENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

30.1.- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.04.2016 inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

30.2.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

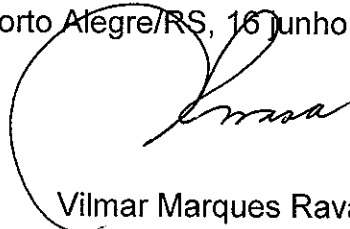
### 32.- Direitos e Deveres

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

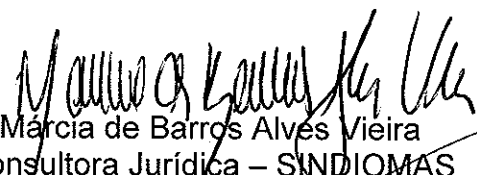
### 33.- Divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho

Os empregadores e o SINDIOMAS/RS deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias das convenções coletivas de trabalhos firmados com o sindicato profissional e com a FESENALBA/RS.

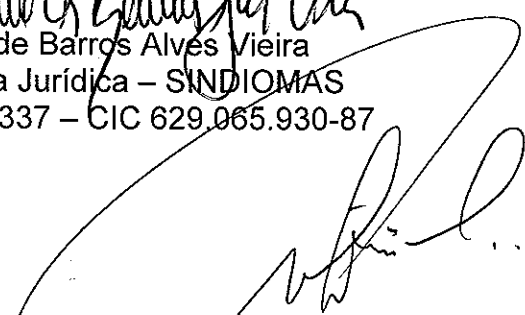
Porto Alegre/RS, 16 Junho de 2015.



Vilmar Marques Ravasa  
Vice Presidente do SINDIOMAS-RS  
CIC sob nº 143.684.040-68



Márcia de Barros Alves Vieira  
Consultora Jurídica – SINDIOMAS  
OAB/RS 39.337 – CIC 629.065.930-87



Antonio Johann  
Presidente da FESENALBA/RS  
CIC 078.119.599-49

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037523/2015

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/05/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, localizado(a) à Praça Osvaldo Cruz, 15, 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-160, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). VILMAR MARQUES RAVASA, CPF n. 143.684.040-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/05/2015 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037523/2015, na data de 18/06/2015, às 11:05.

\_\_\_\_\_, 18 de junho de 2015.

ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

VILMAR MARQUES RAVASA  
Vice-Presidente

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS  
46218.011020/2015-56



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SRTE/RS - NUDPRO  
24 JUN 2015



Paulo Strauch <paulo@senalba-rs.com.br>

---

## Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR037523/2015

1 mensagem

---

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

1 de julho de 2015 10:56

Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR037523/2015 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46218011020201556, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número RS001210/2015.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS